

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
3/AUT-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do controlo da empresa Radialtitude – Sociedade de  
Comunicação da Guarda, Lda.**

Lisboa

28 de Abril de 2009

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 3/AUT-R/2009**

**Assunto:** Alteração do controlo da empresa Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda.

- I.** Em 11 de Março de 2009 foi solicitada à ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão sonora Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda.
- II.** O operador Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de rádio no concelho da Guarda, frequência 90.9MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio Altitude”.
- III.** O artigo 18.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), estabelece que a cedência de capital social da empresa titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, que envolva alteração do controlo da mesma, carece de aprovação prévia da ERC.
- IV.** A empresa objecto do negócio em questão está sujeita às restrições previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei da Rádio, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, e proibidas as participações no capital social de mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.

- V.** No requerimento apresentado, José Luís Carrilho Agostinho de Almeida, na qualidade de sócio gerente do operador Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda., solicita autorização para aquisição das restantes 12 quotas, nos termos do disposto no art. 18.º da Lei da Rádio
- VI.** Considerando que a alteração requerida implica a cessão de cerca de 95% do capital social do operador em causa, verifica-se a possibilidade de, através desta, o adquirente exercer uma influência determinante sobre a actividade da empresa. Assim, a cessão pretendida está sujeita à autorização da ERC, nos termos do referido art. 18.º da Lei da Rádio.
- VII.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalistas são cumpridas, mantendo-se o projecto e condições que fundamentaram a atribuição da licença.
- VIII.** O cessionário mantém o estatuto editorial anteriormente aprovado, o qual se conforma com o disposto no art. 38.º da Lei da Rádio, respeitando as exigências impostas pelo normativo.
- IX.** Tendo esta licença sido atribuída em 22 de Maio de 1989 e renovada por deliberação da AACCS de 3 de Novembro de 1999, conforme publicação em Diário da República, II Série, n.º 268, de 17 de Novembro de 1999, deve concluir-se no sentido do preenchimento do requisito temporal estabelecido pelo n.º 1 do art. 18.º do já mencionado diploma, pois já decorreu mais de um ano após a renovação da licença.
- X.** Foram juntas declarações do operador e do adquirente de cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores de radiodifusão sonora.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda., nos termos solicitados.

Lisboa, 28 de Abril de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira